



## **REGULAMENTO INTERNO CRECHE**

### **I - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTº 1 -** O Centro de Infância, Velhice e Ação Social da Senhora da Hora (CIVAS), é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Fabril do Norte, nº 717, 4460-314 Senhora da Hora, Matosinhos.

**ARTº 2 -** Tal como mencionado nos Estatutos, a Associação CIVAS tem como objetivos principais: "A promoção e divulgação de atividades do âmbito da Segurança Social, nomeadamente todo o tipo de serviços de apoio à infância e à terceira idade (...)

### **II - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**ARTº 3 -** A resposta social CRECHE rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto – Lei n.º 172 -A/2014, de 14 de novembro – Aprova o Estatuto das IPSS;
- b) Portaria 196-A/2015 de 1 de julho, alterada pela portaria nº 296/2016 de 28 novembro;
- c) Portaria n.º262/2011, de 31 agosto/2013 – Aprova as normas que regulam as condições DE instalação e funcionamento da CRECHE;
- d) Decreto – Lei n.º 33/2014, de 4 de março - Define o regime jurídico de instalação, funcionamento e fiscalização dos estabelecimentos de apoio social geridos por entidades privadas, estabelecendo o respetivo regime contraordenacional;
- e) Protocolo de Cooperação em vigor;
- f) Circulares de Orientação Técnica acordadas em sede de CNAAPAC;
- g) Contrato Coletivo de Trabalho para as IPSS.

### **III - OBJETIVOS**

**ARTº 4 -** O Regulamento Interno visa ordenar e reger a vida interna da Instituição, ao nível da Creche, para que todos possam colaborar no seu bom funcionamento, designadamente pessoal técnico e auxiliar, Encarregados de Educação e respetivos educandos.

### **IV - REQUISITOS PARA A ADMISSÃO DAS CRIANÇAS**

**ARTº 5 -** Para efeitos de admissão das crianças na Creche, os Encarregados de Educação deverão fazer-se acompanhar dos seguintes **documentos**:

- a) 3 Fotografias tipo passe da criança;
- b) Cartão de Cidadão da criança ou na ausência deste, fotocópias do Boletim de Nascimento; Cartão de Utente da; NISS – Número de Identificação de Segurança Social; NIF – Número de Identificação Fiscal;
- c) Fotocópia do Boletim de vacinas atualizado;
- d) Atestado médico comprovativo de que a criança não sofre de doença que a impeça de frequentar a creche;
- e) Apresentação do Cartão de Cidadão dos pais;

- f) Fotocópia dos três últimos recibos de vencimento dos pais ou outros rendimentos;
- g) Fotocópia da declaração de IRS do ano anterior;
- h) Fotocópia dos três últimos recibos de renda da casa ou prestação bancária, bem como comprovativos das despesas referidas nas alíneas c) e d) do Art.11 do presente regulamento;
- i) Fotocópia do documento da regulação do poder paternal, bem como da atribuição da pensão de alimentos, quando se aplique.
- j) Uma fotografia (tipo passe) das pessoas autorizadas a retirar a criança do infantário, em caso de impedimento dos pais.
- k) Declaração assinada pelos pais ou quem exerça a responsabilidade parental em como autoriza a informatização dos dados pessoais para efeitos de elaboração do processo individual;

### **V - CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

**ARTº 6 -** A admissão das crianças é da competência da Direção devendo ser observadas, entre outras, as seguintes condições:

- a) Idade inferior a 3 anos de idade, durante o período diário correspondente ao trabalho dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais;
- b) Não ser portador de doença infectocontagiosa;
- c) Quando se trate da admissão de crianças com deficiência ou com alterações nas estruturas ou funções do corpo, deve ser previamente garantida a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

### **VI - CRITÉRIOS DE ADMISSÃO**

**ARTº 7 -** Sempre que a capacidade disponível não permitir a admissão total das crianças pré-inscritas, a admissão far-se-á de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- d) Crianças em situação maior vulnerabilidade económica e social;
- e) Crianças com irmãos a frequentarem o estabelecimento;
- f) Crianças cujos pais residam ou trabalhem na área do estabelecimento;
- g) Crianças de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
- h) Familiares de colaboradores da instituição.

### **VII - INSCRIÇÃO/RENOVAÇÃO**

**ARTº 8 -** A inscrição assegura a vaga da criança na creche e só se torna efetiva após o preenchimento de ficha própria, a entrega de toda a documentação referida no artigo anterior e o pagamento da taxa de inscrição/renovação.

**ARTº 9 -** A inscrição tem a duração de um ano letivo e a sua renovação será feita todos os anos em data a determinar. A informação sobre os respetivos prazos será prestada antecipadamente aos encarregados de educação.

**ARTº 10 -** Caso a inscrição não seja renovada dentro do prazo estabelecido, a instituição não assegura a frequência da criança para o ano letivo seguinte.

**ARTº 11 -** Compete à Direção fixar e divulgar, anualmente, o valor do custo da inscrição/renovação para cada ano letivo.

**ARTº 12** - Em caso de desistência, o valor pago a título de inscrição/renovação não será, em caso algum, reembolsado.

**ARTº 13** - Caso se verifiquem mensalidades em atraso, não será renovada a inscrição.

### VIII - CÁLCULO DO RENDIMENTO *PER CAPITA*

**ARTº 14** - Os Encarregados de Educação pagarão uma comparticipação mensal proporcional ao cálculo do respetivo rendimento "per capita". Este obtém-se mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$RC = \frac{RAF / 12 - D}{N}$$

RC= Rendimento "per capita" mensal

RAF= Rendimento íliquido do agregado familiar (anual ou anualizado)

D = Despesas mensais fixas

N= Número de elementos do agregado familiar

**ARTº 15** - Considera-se **agregado familiar** o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, afinidade, ou outras situações similares, desde que vivam em economia comum (esta situação mantém-se nos casos em que se verifique a deslocação, por período igual ou inferior a 30 dias, do titular ou de algum dos membros do agregado familiar e, ainda por período superior, se a mesma for devida a razões de saúde, escolaridade, formação profissional ou de relação de trabalho que revista carácter temporário), designadamente:

- a) Cônjuge, ou pessoa em união de facto há mais de 2 anos;
- b) Parentes e afins maiores, na linha reta e na linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores na linha reta e na linha colateral;
- d) Tutores e pessoas a quem o utente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa;
- e) Adotados e tutelados pelo utente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa ao utente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

**ARTº 16** - Para efeitos de determinação do montante de **rendimentos do agregado familiar** (RAF), consideram-se os seguintes rendimentos:

- a) Do trabalho dependente;
- b) Do trabalho independente – rendimentos empresariais e profissionais (no âmbito do regime simplificado é considerado o montante anual resultante da aplicação dos coeficientes previstos no Código do IRS ao valor das vendas de mercadorias e de produtos e de serviços prestados);
- c) De pensões – pensões de velhice, invalidez, sobrevivência, aposentação, reforma ou outras de idêntica natureza, as rendas temporárias ou vitalícias, as prestações a cargo de companhias de seguro ou de fundos de pensões e as pensões de alimentos;
- d) De prestações sociais (exceto as atribuídas por encargos familiares e por deficiência);
- e) Bolsas de estudo e formação (exceto as atribuídas para frequência e conclusão, até ao grau de licenciatura);
- f) Prediais - rendas de prédios rústicos, urbanos e mistos, cedência do uso do prédio ou de parte, serviços relacionados com aquela cedência, diferenças auferidas pelo

sublocador entre a renda recebida do subarrendatário e a paga ao senhorio,

cedência do uso, total ou parcial, de bens imóveis e a cedência de uso de partes comuns de prédios. Sempre que destes bens imóveis não resultar rendas ou que estas sejam inferiores ao valor Patrimonial Tributário, deve ser considerado como rendimento o valor igual a 5% do valor mais elevado que conste da caderneta predial atualizada, ou da certidão de teor matricial ou do documento que titule a aquisição, reportado a 31 de dez. do ano relevante. Esta disposição não se aplica ao imóvel destinado a habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o seu Valor Patrimonial for superior a 390 vezes o valor da RMMG, situação em que se considera como rendimento o montante igual a 5% do valor que exceda aquele valor;

- g) De capitais – rendimentos definidos no art.º 5º do Código do IRS, designadamente os juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros. Sempre que estes rendimentos sejam inferiores a 5% do valor dos depósitos bancários e de outros valores mobiliários, do requerente ou de outro elemento do agregado, à data de 31 de dezembro do ano relevante, considera-se como rendimento o montante resultante da aplicação de 5%;
- h) Outras fontes de rendimento (exceto os apoios decretados para menores pelo tribunal, no âmbito das medidas de promoção em meio natural de vida).

**ARTº 17** - Para efeitos da determinação do montante de rendimento disponível do agregado familiar consideram-se as seguintes **Despesas mensais**.

- a) O valor das taxas e impostos necessários à formação do rendimento líquido, designadamente do imposto sobre o rendimento e da taxa social única;
- b) O valor da renda de casa ou de prestação mensal devida pela aquisição de habitação própria;
- c) Os encargos médios mensais com transportes públicos;
- d) As despesas com a aquisição de medicamentos de uso continuado em caso de doença crónica.
- e) Participação nas despesas na resposta social ERPI relativo a ascendentes e outros familiares.

**ARTº 18** - O limite máximo das despesas fixas a que se refere as alíneas b), c) e d) do número anterior, não poderá ultrapassar o valor correspondente à remuneração mínima mensal em vigor.

**ARTº 19** - O cálculo do valor da participação é efetuado mediante a apresentação de documentos comprovativos das fontes de rendimento, pelo que se exige o máximo rigor na sua declaração. A prestação de falsas declarações poderá determinar o cancelamento do contrato.

**ARTº 20** - Sempre que haja dúvidas sobre a veracidade das declarações de rendimentos prestadas, ou se constate a possibilidade de existência de outros rendimentos para além dos declarados, poderão ser feitas as diligências complementares mais adequadas ao apuramento das situações, podendo a instituição convencionar um montante de participação familiar até ao limite da participação familiar máxima em vigor



## IX - TABELA DE COMPARTICIPAÇÕES

**ARTº 21** - A comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços da CRECHE é determinada pelo posicionamento, num dos escalões abaixo apresentados e indexados à RMMG, de acordo com o rendimento per capita do agregado familiar:

Escalões	1º	2º	3º	4º	5º	6º
RMMG	≤30%	>30% ≤50%	>50%≤70%	>70% ≤100%	>100% ≤150%	>150%

**ARTº 22** - O valor da comparticipação familiar mensal é determinado pela aplicação de uma percentagem sobre o rendimento *per capita* mensal do agregado familiar conforme quadro seguinte:

Escalões de rendimento					
1º	2º	3º	4º	5º	6º
32,5%	35%	37,5%	40%	42,5%	45%

## IX - REVISÃO DA COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR

**ARTº 23** - A comparticipação é **atualizada** todos os anos, no início do ano letivo, devendo os Encarregados de Educação apresentar documentação atualizada. A não apresentação destes documentos, no prazo estabelecido, determinará o pagamento da comparticipação máxima em vigor, até à entrega dos mesmos, não havendo lugar a posteriores reembolsos.

**ARTº 24** - A comparticipação estipulada, poderá ser **alterada** sempre que ocorra alguma das situações seguintes:

- a) Alteração significativa e prolongada do rendimento do agregado familiar;
- b) Alteração do número de elementos do agregado familiar.

Em todas as situações, a alteração do valor da comparticipação será objeto de análise caso a caso, pela Direção.

## X - PAGAMENTO

**ARTº 25** - O pagamento deverá ser realizado até ao dia 8 do respetivo mês, na secretaria deste estabelecimento ou por transferência bancária.

**ARTº 26** - A partir do dia 8 e até ao final do respetivo mês, será aplicado um agravamento de 10% sobre o valor da comparticipação mensal, salvo situações excecionais devidamente justificadas e como tal aceites pela Direção.

**ARTº 27** - Os atrasos deverão assumir um carácter excepcional, pelo que todos os casos de reincidência serão analisados pela Direção. Perante ausências de pagamento superiores a trinta dias, a instituição poderá suspender a permanência do utente, até que seja regularizado o pagamento das mensalidades.

**ARTº 28** - Haverá uma redução de 20% da comparticipação sempre que se verifique a frequência do estabelecimento por mais do que uma criança do mesmo agregado familiar, sendo a redução efetuada em relação ao segundo filho.



**ARTº 29** - No mês de férias do Infantário, os pais não pagam qualquer comparticipação

**ARTº 30** - Haverá uma redução de 25% da comparticipação quando a criança estiver ausente do Infantário por um período superior a 15 dias consecutivos por motivo de doença, devendo para tal apresentar o respetivo atestado médico.

**ARTº 31** - Sempre que a admissão se realizar de 1 a 15 de cada mês, deverão os Encarregados de Educação pagar a totalidade da comparticipação familiar. Se for posterior ao dia 15 o pagamento será de 50% da comparticipação.

## **XI - CONTRATO**

**ARTº 32** - Nos termos da legislação em vigor, entre o Encarregado de Educação ou outro representante legal da criança e o CIVAS deve ser celebrado, por escrito, um Contrato de Prestação de Serviços.

**ARTº 33** - O contrato pode ser denunciado por ambas as partes com aviso prévio de um mês, caso não se verifique o cumprimento das cláusulas contratualizadas.

**ARTº 34** - Na ausência de comunicação da desistência com a antecedência estabelecida, ficam os pais obrigados a proceder ao pagamento da totalidade da comparticipação familiar relativa ao mês seguinte.

**ARTº 35** - Após o cancelamento do contrato, a criança perde prioridade, pelo que para efeitos de nova admissão, ficará sujeita à lista de espera.

## **XII - FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS**

**ARTº 36** - A creche funciona semanalmente de segunda a sexta-feira das 07h00 às 19h00, encerrando nos feriados nacionais, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro, na terça-feira de Carnaval, no dia de S. João, 31 de julho e durante o mês de agosto para o período de férias do pessoal técnico e auxiliar, salvo se a maioria das famílias das crianças requererem, em impresso próprio, até 15 de março, a frequência no mês de agosto., indicando qual o período correspondente a 22 dias que a criança deixa de frequentar o Jardim de Infância, para usufruir das férias em comum.

**ARTº 37** - funciona, semanalmente de segunda a sexta-feira das 07h00 às 19h00, encerrando nos feriados nacionais, nos dias 24, 26 e 31 de dezembro, na terça-feira de Carnaval, no dia de S. João, 30 e 31 de julho e no mês de agosto.

**ARTº 38** - O horário das atividades pedagógicas é das 9h00 até às 16h00. Para a sala dos 2 anos as atividades letivas decorrerão entre o mês de setembro e o mês de junho, uma vez que em julho (últimos 15 dias uteis) será realizada a Praia.

**ARTº 39** - As educadoras atendem os pais, em horário não letivo, isto é, entre as 16:00h e as 17:00, com marcação prévia.

**ARTº 40** - Semestralmente, a educadora realiza reuniões individuais com os Encarregados de Educação ou quem exerça a responsabilidade parental para prestar informação sobre o Registo de Desenvolvimento Individual (RDI).

**ARTº 41** - As crianças e as suas roupas devem apresentar-se em perfeitas condições de higiene, devendo os Encarregados de Educação trazer para a instituição uma mochila devidamente identificada com uma muda de roupa completa. Compete aos pais fornecer as fraldas descartáveis.

**ARTº 42** - As crianças na Creche deverão usar uma bata, a partir da sala de um ano, com a cor e o modelo adotado pelo estabelecimento, devendo esta, obrigatoriamente, ser adquirida na secretaria. Deverão também adquirir um saco que se destina ao transporte de roupa suja. Este deverá ser identificado com o nome da criança e deverá acompanhá-la diariamente.

**ARTº 43** - As roupas utilizadas pelas crianças deverão ser as mais práticas possíveis, de forma a permitirem uma adequada satisfação das suas necessidades.

**ARTº 44** - O regime alimentar é estabelecido de acordo com as necessidades relativas às diferentes fases de desenvolvimento da criança.

**ARTº 45** - O leite adaptado ou de transição deverá ser fornecido pelos Encarregados de Educação.

### **XIII - CHEGADA E SAÍDA DAS CRIANÇAS**

**ARTº 46** - As crianças devem ser acompanhadas por adultos e entregues pessoalmente à(s) colaboradora(s) do Infantário destacada(s) para esse fim.

**ARTº 47** - Os adultos responsáveis por entregar ou ir buscar a criança à creche, antes de entrarem no edifício, deverão efetuar o registo no equipamento de controlo de acessos pelo sistema TAG.

**ARTº 48** - Os Encarregados de Educação deverão cumprir os horários do Infantário, devendo de manhã entregar as crianças entre as 07h00 e as 09h30, não ultrapassando o horário estabelecido, salvo em situações excecionais e devidamente justificadas. O horário de saída das crianças termina impreterivelmente às 19h00. O não cumprimento dos horários de funcionamento poderá levar ao cancelamento do contrato.

**ARTº 49** - Quando a criança eventualmente, necessitar de faltar, chegar mais tarde ou sair mais cedo, deverá o Encarregado de Educação informar previamente a respetiva Educadora.

**ARTº 50** - À saída, as crianças, só serão entregues às pessoas que constem na ficha de inscrição e devidamente registados no sistema de controlo de acessos.

#### **XIV - ATIVIDADES DE EXTERIOR**

**ARTº 51** - No ato de inscrição os Encarregados de Educação assinarão um termo de responsabilidade que será válido para todas as saídas e durante toda a frequência do seu educando, na CIVAS.

**ARTº 52** - As saídas (passeios e visitas) previstas no decorrer do ano letivo só serão efetuadas com conhecimento prévio e consentimento do Encarregado de Educação.

**ARTº 53** - No mês julho, durante 15 dias úteis (a definir anualmente), será realizada a atividade de praia com as crianças a partir da sala dos 2 anos. Sendo esta uma atividade facultativa, o respetivo custo será suportado pelos Encarregados de Educação.

#### **XV - ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E LÚDICAS**

**ARTº 54** - As atividades desenvolvidas na Creche estão de acordo com o Projeto Educativo e projeto pedagógico de Sala, bem como com o Plano Anual de Atividades estabelecido anualmente e que se encontra afixado.

**ARTº 55** - As atividades pedagógicas que se realizam nas diferentes salas respeitam os interesses e necessidades das crianças e são objeto de planificação semanal da qual os pais terão conhecimento através da sua afixação em placard informativo.

**ARTº 56** - As crianças que frequentam a Creche dispõem de uma atividade extra, mas obrigatória para as três salas - o Magicplay - que compreende sessões alternadas de psicomotricidade e expressão musical, cujo custo é suportado 50% pelos encarregados de educação e 50% pelo CIVAS. pelos encarregados de educação e pelo CIVAS, em partes iguais

#### **XVI - CONDIÇÕES DE SAÚDE**

**ARTº 57** - Não será permitida a entrada e permanência no Infantário, de crianças portadoras de doenças infecciosas, febre ou agentes parasitários, enquanto não estiverem livres de contágio. No seu regresso, a criança deverá ser acompanhada de uma declaração do médico de família, assegurando a inexistência de perigo para as outras crianças.

**ARTº 58** - Quando a criança se encontrar em estado febril, com vômitos ou diarreia, os pais ou quem exerça a responsabilidade parental serão contactados para que, com a maior brevidade, retirem a criança da instituição e providenciem as diligências julgadas necessárias.

**ARTº 59** - Sempre que haja necessidade de ministrar qualquer medicação durante o período de permanência na Creche, as indicações da prescrição médica, devem constar, de forma bem legível, em ficha própria a preencher pelos Encarregados de Educação, devendo a embalagem estar identificada com o nome da criança e rubricada pelo mesmo. A referida ficha será fornecida no ato da inscrição, devendo os pais fotocopia-la sempre que necessário.



**ARTº 60** - Em caso de acidente ou doença súbita, deverá a criança ser assistida na instituição e/ou encaminhada para o Hospital/Unidade de Saúde mais próxima, avisando-se em simultâneo a família, sendo as despesas cobertas pelo seguro.

**ARTº 61** - Os Encarregados de Educação deverão zelar pelas boas condições de higiene e de saúde das crianças.

## **XVII - DIREITOS E DEVERES DAS CRIANÇAS / FAMILIARES**

**ARTº 62** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, as **crianças** da Creche têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Ambiente acolhedor e um clima favorável às suas aquisições e ao seu bom desenvolvimento;
- b) Respeito total por parte de toda a comunidade educativa;
- c) Oportunidades iguais para um desenvolvimento equilibrado e harmonioso;
- d) Ver salvaguardada a sua segurança na creche e respeitada a sua integridade física;
- e) Atendimento personalizado e uma educação de qualidade com respeito pela individualidade de cada uma;
- f) Igualdade de tratamento independentemente da raça, religião, nacionalidade, sexo ou condição económica e social;
- g) Receberem cuidados adequados de higiene, e alimentação, bem como uma alimentação diferenciada, sempre que por motivos de saúde assim se justifique.

**ARTº 63** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **Encarregados de Educação** têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) É permitido aos pais e/ ou Encarregados de Educação consultar o RDI (Registo de Desenvolvimento Individual) do seu educando;
- b) Serem esclarecidos relativamente ao funcionamento da creche;
- c) Serem atendidos individualmente pelos responsáveis da Instituição ou pela respetiva educadora;
- d) Serem informados caso ocorra alguma alteração relevante relativamente à rotina da criança ou estado de saúde;
- e) Apresentar aos responsáveis quaisquer problemas, críticas ou sugestões que considerem necessárias e pertinentes.

**ARTº 64** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, as **crianças** da Creche têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Adquirir hábitos sociais elementares;
- b) Adquirir hábitos de higiene e de alimentação, promotores de saúde;
- c) Aprender a respeitar normas e regras estabelecidas na creche.

**ARTº 65** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, os **Encarregados de Educação** têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento após conhecimento e aceitação;
- b) Assegurar a higiene e asseio matinal, bem como o pequeno-almoço;
- c) Cumprir o horário de funcionamento da Creche;
- d) Prestar todas as informações com verdade e lealdade, nomeadamente, as respeitantes ao estado de saúde do utente;
- e) Identificar as batas, os casacos e as mochilas;

- f) Assegurar que os filhos não usem certos objetos de adorno (brincos, voltas, anéis, etc.) se forem considerados fatores de risco para a própria criança ou para outra criança;
- g) Serem corretos e educados nos contactos que estabelecem com todos os colaboradores da instituição;
- h) Interessarem-se pelo progresso, desenvolvimento e comportamento dos seus educandos;
- i) Lerem todas as informações que são afixadas nos placards informativos;
- j) Pagar pontualmente nos primeiros 8 dias de cada mês, a comparticipação mensal acordada, as atividades extracurriculares ou qualquer despesa extraordinária da sua responsabilidade.

## **XVIII - DIREITOS E DEVERES DOS COLABORADORES**

**ARTº 66** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, **os colaboradores** têm ainda os seguintes **direitos**:

- a) Direito de serem informados de qualquer ocorrência ou incidente relacionados com a criança;
- b) Serem tratados com lealdade e respeito por parte dos utentes e Encarregados de Educação;
- c) Aos colaboradores cabem, ainda os direitos previstos na legislação laboral em vigor.

**ARTº 67** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste Regulamento, **os colaboradores** têm ainda os seguintes **deveres**:

- a) Respeitar e tratar com educação as crianças e os familiares;
- b) Colaborar com as famílias das crianças, de modo a que os cuidados que lhes são prestados constituam uma continuidade dos cuidados familiares nomeadamente, promovendo com as mesmas uma permanente troca de informações sobre todos os aspetos;
- c) Manter os espaços em boas condições de higiene, conforto e segurança, zelando pelo bem-estar de todas as crianças;
- d) Levar à prática uma ação isenta, sem favoritismos, nem preconceitos que conduzam a qualquer discriminação das crianças;
- e) Aos colaboradores cabe, ainda, o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respetivos cargos e funções, nos termos da legislação laboral em vigor.

## **XIX - DIREITOS E DEVERES DA INSTITUIÇÃO**

**ARTº 68** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a **Instituição** tem ainda os seguintes **direitos**:

- a) Exigir o cumprimento do presente regulamento;
- b) Ativar os órgãos competentes para a gestão de comportamentos e prevenção de situações de negligência, abusos e maus-tratos;
- c) Determinar anualmente uma tabela de comparticipações familiares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Receber mensalmente a comparticipação familiar que lhe for devida por cada criança, dentro do prazo estabelecido.

**ARTº 69** - Sem prejuízo das regras estabelecidas neste regulamento, a **Instituição** tem ainda os seguintes **deveres**:

- a) Planificar as atividades lúdicas e pedagógicas, rotinas e outros serviços.
- b) Promover o cumprimento dos projectos:
  - ✓ Projeto Educativo;
  - ✓ Projeto pedagógico de Sala;
  - ✓ Plano Anual de Atividades;
- c) Garantir a qualidade dos serviços prestados e assegurar que o exercício das atividades contribua para o bem-estar e desenvolvimento global das crianças;
- d) Proceder à celebração do contrato e à elaboração do processo individual de todas as crianças;
- e) Garantir a confidencialidade dos elementos e informações constantes do processo individual de natureza pessoal ou familiar;
- f) Promover reuniões periódicas com os Encarregados de Educação.

## **XX - SEGURANÇA**

**ARTº 70** - A Instituição está equipada com um sistema tecnológico de controlo de acessos, Este sistema permite livre acesso às instalações (em horário compreendido entre as 7h00 e as 9h30 e entre as 16h00 e as 19h00), aos utilizadores registados e que disponham de um TAG - uma espécie de cartão em formato de porta-chaves

**ARTº 71** - No ato da inscrição, o encarregado de educação deverá nomear as pessoas que autoriza a entregar ou levar a criança do infantário, para que estas sejam registadas no sistema informático e lhes seja concedido o respetivo TAG (um para cada pessoa). Este dispositivo tem um custo suportado pelos mesmos.

**ARTº 72** - Para entrar no edifício deve, **obrigatoriamente**, efetuar o registo com o TAG, uma vez que este funciona como registo de entrada e saída das crianças.

**ARTº 73** - É obrigatório após entrada ou saída **fechar sempre o portão**.

**ARTº 74** - Após a desistência de frequência da criança neste infantário, os TAG'S serão desativados. Se os devolver, será ressarcido do valor pago inicialmente.

## **XXI - SEGURO**

**ARTº 75** - A Instituição procederá anualmente à contratação de um seguro de acidentes pessoais que abrange todas as crianças que frequentam a Creche.

**ARTº 76** - O custo do seguro é suportado pela instituição e não abrange objetos pessoais que as crianças possam utilizar ou trazer (óculos, objetos de ouro, etc.).

## **XXII - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**ARTº 77** - Qualquer alteração de residência, emprego ou telefone dos Encarregados de Educação, deverão ser prontamente comunicados à respetiva Educadora e junto da secretaria.

**ARTº 78** - Não permitir que as crianças se façam acompanhar por objetos pessoais, valiosos ou não (por exemplo brinquedos), pois a Instituição não assume quaisquer responsabilidades no caso de perda, extravio ou danificação dos mesmos.


**ARTº 79** - Os pais poderão apresentar sugestões e reclamações, quer por escrito, quer pessoalmente à Direção.

**ARTº 80** - Qualquer situação que se encontre omissa no presente Regulamento será resolvida pela Direção, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

**ARTº 18** - O presente Regulamento, já aprovado pela Direção, entra em vigor de imediato, sendo nesta data dado conhecimento do mesmo ao Centro Distrital do Porto do ISS, IP.

Senhora da Hora, 20 de julho 2018

Guilherme Vilaverde



(Presidente da Direção)